

LEI Nº 15.945/94

EMENTA: Altera a redação do "caput" e dos parágrafos segundo, quinto e sétimo do Art. 3º, da Lei Municipal nº 15.735/92, estabelecendo nova composição para o Conselho de Desenvolvimento Urbano da Cidade do Recife, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Caput e os parágrafos Segundo, Quinto e Sétimo do Art. 3º da Lei Municipal nº 15.735, de 21 de dezembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º- O Conselho de Desenvolvimento Urbano será constituído por 10 (dez) conselheiros representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Dos 10 (dez) representantes da sociedade civil, 03 (três) representarão associações comunitárias e não governamentais, 03 (três) representarão conselhos profissionais e sindicatos, 03 (três) representarão entidades vinculadas às classes produtoras e 01 (um) representará o Fórum do Prezeis.

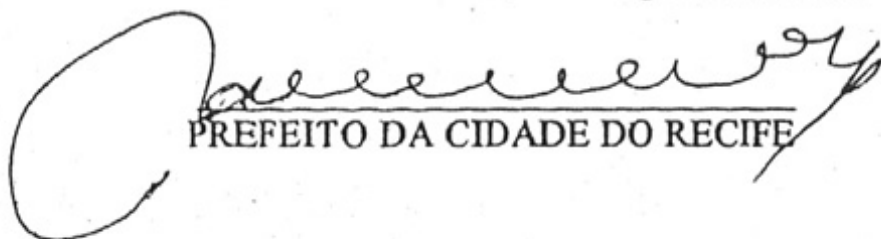
§ 5º - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão nomeados e destituídos pelo Prefeito do Município.

§ 7º - Dentre os representantes do Poder Público Municipal, no mínimo 03 (três) serão Secretários Municipais, sendo membros natos o Secretário de Planejamento Urbano e Ambiental, o Secretário de Finanças e um dos Membros da Comissão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Recife".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o "caput" e os parágrafos segundo, quinto e sétimo do Art. 3º da Lei nº 15.735, de 21 de dezembro de 1992.

Recife, 26 de agosto de 1994.



PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.